



**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

---

**DECRETO nº 7979, de 29 de maio de 2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CRFB/1988), e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB/1988);

O Estatuto do Idoso determina que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde (art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003);

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde das crianças e adolescentes (art. 4º da Lei Federal nº 8.060/1990);

Constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o fornecedor de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário público;

A declaração da Organização Mundial da Saúde (30/01/2020) definiu que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e em 11/03/2020 a classificou como pandemia da COVID-19;

A Lei Federal nº 13.979 (06/02/2020) e a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 (11/03/2020) que a regulamentou, e suas alterações;

O Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

---

As determinações do Decreto Municipal nº 7815/2020 e suas alterações;

A recomendação técnica emitida em 30/03/2020 pela Comissão Médica Especializada, designada pela Portaria nº 262/2020 e as orientações emitidas nas reuniões virtuais e em grupos *online* permanentes realizadas entre o Chefe do Poder Público e Comissão Médica Especializada sobre as medidas de enfrentamento à COVID-19 e de retomada economia local;

A Comissão Técnica, na reunião virtual do dia 22/05/2020 às 11h, entendeu como possível a flexibilização do retorno de atividades até então proibidas, desde que o Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado seja aderido e cumprido;

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

A atividade dos cursos da área de saúde prestam serviços essenciais para atendimento a comunidade carente e famílias em situação de vulnerabilidade;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica autorizado o retorno das atividades letivas teóricas e práticas para os alunos matriculados nos dois últimos semestres dos cursos da área da saúde do ensino superior particular.

**Art. 2º** Às instituições de ensino particular que retornarem com as atividades práticas de atendimentos a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapuava deverão entrar em contato com a coordenação do COAPES - Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino – Saúde para que sejam definidas as medidas de proteção, responsabilidade e segurança a serem adotadas durante a permanência dos alunos no cenário da saúde municipal.

**Art. 3º** Para o retorno das atividades descritas neste decreto, as instituições de ensino superior devem aderir, cumprir e fazer cumprir o Programa de Empresarial de Prevenção e Cuidado, estabelecido no Decreto nº 7904/2020, além de:

- I - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada, salas de atendimentos, laboratórios, balcões;
- II - respeitar o distanciamento entre os alunos e pacientes;
- III - fornecer equipamentos de proteção individual aos alunos;
- IV - exigir uso de máscaras;



## GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

V - higienizar/desinfetar entre cada aula o local, mobiliários, equipamentos, corrimão, maçanetas, barras, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, terminais de pagamento etc.;

VI - manter os ambientes arejados, sem a utilização de aparelhos de ar condicionado;

VII – organizar alunos para evitar aglomeração, respeitando o distanciamento social;

VIII – realizar a triagem clínica de todos os docentes, alunos, colaboradores e pacientes ao adentrarem nos espaços de práticas;

IX – utilização de jalecos próprios nos laboratórios;

X – atender os pacientes respeitando a janela imunológica, ou seja, para cada 03 (três) dias de atendimento, manter 10 (dez) dias de afastamento.

**Parágrafo único.** Caso o aluno, docente, colaborador ou paciente apresentar sintomas como: coriza, espirros, tosse, febre, falta de ar e diarreia não deverá comparecer às aulas e ser orientado a procurar ajuda médica.

**Art. 4º** A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto serão realizadas pela Fiscalização Geral do Município.

**Parágrafo único.** O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto serão passíveis de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

**Art. 5º** Todas as dúvidas referente às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19 serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail [duvidacovid@guarapuava.pr.gov.br](mailto:duvidacovid@guarapuava.pr.gov.br).

**Art. 6º** As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações da Comissão Médica Especializada em Orientação e Recomendação de Medidas de Enfrentamento à Pandemia Ocasionalada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

**Art. 7º** O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Guarapuava, 29 de maio de 2020.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**  
Prefeito Municipal